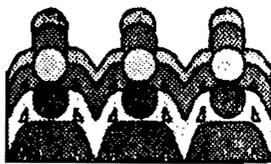


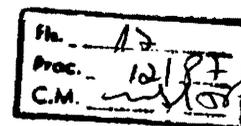


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
AMÉRICO BRASILIENSE



O POVO PARTICIPANDO

ADMINISTRAÇÃO
OCTAVIO DÓTOLI



LEI Nº 601

De 30 de Março de 1.987

Dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias, localizadas no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária do dia 16 de março do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias, localizadas no Município de Américo Brasiliense, será de segunda-feira a sábado, das 8,00 às 21,00 horas.

Artigo 2º - Para o atendimento do público aos domingos, feriados nacionais e locais, fica instituído o plantão, em forma de rodízio, de apenas uma farmácia ou drogaria.

Artigo 3º - As farmácias e drogarias será lícito prorrogar o horário de funcionamento, além das horas, assim como funcionar, sem limitações, aos domingos, feriados nacionais/ e locais, desde que obedeçam, neste caso, aos plantões organizados pela Prefeitura.

Artigo 4º - As farmácias e drogarias que permanecerem fechadas para efeito de plantão, ficam obrigadas a afixar em lugar visível, um quadro discriminativo do qual conste o nome do estabelecimento farmacêutico que estiver de plantão, com o respectivo endereço.

Artigo 5º - As farmácias e drogarias novas que surgirem, deverão requerer à Prefeitura a sua inclusão no plantão a que se refere o Artigo 2º, desta Lei.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal poderá autorizar o funcionamento de farmácias e drogarias em regime de plantão permanente, no centro e em todos os bairros da cidade.

Parágrafo Único - O horário de plantão permanente para os fins deste artigo, é das 21,00 às 8,00 horas.

Artigo 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 30(trinta) dias, a contar de sua promulgação, organizando o quadro de estabelecimentos farmacêuticos, para efeito de plantão.



Fls.	18
Proc.	12/87
C.M.	<i>[Signature]</i>

= 2 =

Artigo 8º - Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

- a) abrir ou fechar o estabelecimento, fóra dos horários previstos na presente Lei;
- b) deixar o estabelecimento de funcionar em dia de sua escala, ou de atender o plantão permanente para o qual esteja autorizado nos termos do Artigo 6º.

Parágrafo Único - A prática de infração dentre as previstas neste artigo, será punida com multa equivalente a uma Unidade Fiscal-UF, dobrada em caso de reincidência.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 30 dias do mês de Março de 1.987(hum mil novecentos e oitenta e sete).

[Signature]
OCTAVIO DÓTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da prefeitura Municipal

[Signature]
JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal